

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****\*DECRETO Nº 842, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Universidade do Estado do Pará – UEPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da UEPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
742011257115067694 - UEPA	0102	339036	25.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339014	18.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339033	85.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339039	66.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339047	15.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339018	129.000,00
742011257115067694 - UEPA	0102	339030	22.000,00
TOTAL			360.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
742011236415068866 - UEPA	0102	339036	160.000,00
742011236415068867 - UEPA	0102	339018	200.000,00
TOTAL			360.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de JUNHO de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**\*Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 34.259, de 22/06/2020.**

**\*DECRETO Nº 843, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Reabre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - FESPDS, crédito especial por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.512.027,00, aberto pelo Decreto 486, de 26 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 206, § 2º, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 45 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida nos art. 10 da Lei 8.905, de 6 de novembro de 2019, institui o Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - FESPDS.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FESPDS, crédito especial, no valor de R\$ 1.512.027,00 (Um Milhão, Quinhentos e Doze Mil e Vinte e Sete Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211060618115028940 - FESPDS	0377	339039	221.106,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	449051	928.385,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	449052	362.536,00
TOTAL			1.512.027,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**\*Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 34.259, de 22/06/2020.**

**DECRETO Nº 845, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.307.266,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.307.266,02 (Hum Milhão, Trezentos e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	1.307.266,02
TOTAL			1.307.266,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867432 - SETRAN	0125	449051	1.307.266,02
TOTAL			1.307.266,02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 846, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.798.650,80 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.798.650,80 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil, Seiscientos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0101	339039	2.798.650,80
TOTAL			2.798.650,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):